Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2019.

EMENDA Nº 036 /2020.

Lido na Sessão
Em: 08 / 12 / 20
Assinatura

Nobre Presidente e demais Edis,

Nos termos do inciso IV do art. 215 do Regimento Interno desta Casa, deverão ser acrescentados ao art.101, do Projeto de Lei nº 006/2019, os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, com a redação que segue:

> § 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 1º a 3º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo I desta Lei, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (NR)
>
> § 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo I desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (NR)
>
> § 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo. (NR)
>
> § 10 No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 do Anexo I desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (NR)
>
> § 11 O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 do Anexo I desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: (NR)

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

I - bandeiras; (NR)

II - credenciadoras; ou (NR)

III - emissoras de cartões de crédito e débito. (NR)

§ 12 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 do Anexo I desta Lei, o tomador é o cotista. (NR)

§ 13 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (NR)

§ 14 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (NR)

JUSTIFICATIVA: A Lei Complementar 175/2020, aprovada e sancionada pelo Presidente da República no dia 23 de setembro de 2020 propiciou que os legisladores municipais atualizassem suas legislações e, em virtude da tramitação do Projeto de Lei 006/2019, que dispõe sobre o novo Código Tributário Municipal nessa Casa legislativa, estamos apresentando a referida Emenda que trata sobre o local da prestação de serviços. A LC 175/2020 define quem são os tomadores de serviços das atividades de plano de saúde (4.22, 4.23 e 5.09), administração de cartões de crédito e débito, de fundos quaisquer e de consórcios (15.01) e arrendamento mercantil – leasing (15.09), esclarecendo os questionamentos apontados na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5835. A LC 175/2020 também altera a Lei Complementar 157/2016.

Destarte, solicito o acolhimento da presente emenda, com o fim específico de acrescentar os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, art. 101, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019.

É o que requer.

Parauapebas/PA, 07 de dezembro de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal